



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS

**INSTRUÇÃO GGP nº 01/2017**

A Diretora do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, tendo em vista a edição da Lei nº 13.467/2017 e da Medida Provisória nº 808/2017 que alteraram diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, expede a presente instrução para disciplinar os procedimentos a serem adotados no gerenciamento dos servidores contratados pela referida lei, no âmbito da Pasta.

**1. DAS FÉRIAS.**

**1.1.** Permanece em vigor a regra de que o período de férias deve ser usufruído de uma só vez nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito;

**1.2.** De igual modo, continua em vigor a regra que estabelece a faculdade do empregado em converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário;

**1.3.** Como novidade, a reforma trabalhista trouxe a possibilidade de o empregador, diante da sua necessidade, propor ao empregado que as férias sejam usufruídas em até 03 (três) períodos. Cumpre ressaltar que o parcelamento das férias é uma prerrogativa do empregador que depende de expressa concordância do empregado. Assim, a adoção da medida deve atender estritamente aos interesses institucionais;

**1.4.** Neste sentido, no âmbito da Pasta, as férias poderão ser concedidas na seguinte conformidade:

**1.4.1.** Em um só período de 30 (trinta) dias;

**1.4.2.** Em um período de 20 (vinte) dias, convertidos 10 (dez) dias em abono pecuniário;

**1.4.3.** Em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada;

**1.5.** O parcelamento das férias, caso haja interesse do empregador e concordância do empregado, pode ser realizado por qualquer empregado, independentemente da sua idade. Neste ponto, foi revogada a regra que estabelecia que aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 50 (cinquenta) as férias deveriam ser concedidas de uma só vez;

**1.6.** Em qualquer caso, deve-se observar o disposto no artigo 130 da CLT e que a fruição das férias se dê até o décimo mês que antecede o novo período;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS

**1.7. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou repouso semanal remunerado.**

**2. DA EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE.**

**2.1.** A empregada gestante deverá ser afastada das atividades, operações ou locais insalubres enquanto durar a gestação não fazendo jus, no período, ao adicional de insalubridade;

**2.2.** A gestante exposta ao grau máximo de insalubridade será necessariamente afastada das atividades, operações ou locais insalubres;

**2.3.** A gestante exposta aos graus médio ou mínimo somente poderá continuar na mesma função, local ou atividade desde que, voluntariamente, apresente atestado de saúde que autorize a sua permanência;

**2.4.** A lactante somente será afastada de atividades, operações ou locais insalubres, independentemente do grau a que esteja exposta, quando apresentar atestado de saúde que recomende o afastamento durante a lactação.

**3. JUSTA CAUSA.**

**3.1.** A CLT passou a prever como hipótese de demissão por justa causa a perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado;

**3.2.** Deste modo, caso o empregado perca a habilitação ou algum requisito necessário ao exercício de sua profissão, as unidades devem, de pronto, adotar as medidas pertinentes à instauração de processo administrativo disciplinar.

**4. RESCISÃO DE CONTRATO**

**4.1.** O prazo para que o empregador entregue ao empregado os documentos que comprovam a extinção da relação contratual e para que pague os valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação é de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, independentemente de o aviso prévio ter sido trabalhado ou indenizado;

**4.2.** O prazo para comunicação dos órgãos competentes da extinção do contrato também é de 10 (dez) dias, contados a partir do término do contato;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS

4.3. O descumprimento desse prazo, em qualquer das hipóteses, sujeita o empregador ao pagamento da multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT.

5. **DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.**

5.1. O desconto da contribuição sindical que era obrigatório passa a ser facultativo, dependendo assim, de autorização prévia e expressa do empregado.

Grupo de Gestão de Pessoas, 01 de dezembro de 2017.

  
MARIA SONIA DA SILVA  
DIRETOR TÉCNICO III